



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

JUSTIFICATIVA

Em um mundo onde cada vez mais dinâmico, a agilidade das informações e o tempo são preciosos, a não modernização dos serviços prestados pode trazer prejuízos imensuráveis, tanto financeiros quanto de imagem à Prefeitura Municipal de Placas.

Pensando nisso e no fato de realizar diariamente muitas atividades em seus mais diversos setores com o auxílio do uso de internet é que a Prefeitura e Sec. a ela vinculadas precisa do serviço para que essas atividades, que fazem a secretaria funcionar, vai desde o envio eletrônico de documentos e e-mails bem como o acompanhamento de repasses diversos, pagamento de funcionários e fornecedores, bem como, realização de Licitação Pregão em formato eletrônico.

Porém, para que estes serviços sejam desenvolvidos precisa-se que o sinal de internet banda larga de qualidade esteja disponível sempre, uma vez que sem esse serviço a Prefeitura Municipal e Sec. Mun. a ela vinculadas praticamente param.

A contratação da prestação de serviços de fornecimento do acesso à internet faz-se necessário para que esta Prefeitura Municipal e Sec. Mun. a ela vinculas que são interligados a mesma, possam usufruir dos benefícios oferecidos pela internet, especialmente no que tange a eficiência no andamento dos procedimentos administrativos.

Em busca nos Órgãos Públicos da região constatou-se que a PRODEPA realiza fornecimento de internet com êxito, de forma que os Municípios próximos consegue executar suas atividades sem interrupção. Diante disso, foi verificado o valor que a PRODEPA pratica, conforme a necessidade do nosso Município, que é 100MBps, assim após ser solicitado proposta de fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Placas, constatou-se que o preço ofertado é o mesmo que é praticado no mercado, conforme documentos que instruem o processo.

Além disso, deve ser considerado que a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO CNPJ 05.059.613/0001-18 é empresa publica e tem previsão legal de contratação no art. 24, XXIII da Lei 8.666/93.:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

É nossa justificativa, encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para contratação de fornecimento de internet à Prefeitura Municipal de Placas.

Placas – Pará, 21 de Abril de 2022.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL